

PROJETO BÁSICO

1. ÓRGÃO DEMANDANTE

- 1.1. O Fundo Municipal de Educação de Aurora do Tocantins - TO.

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de artista por intermédio de representante exclusivo, a fim de promover animação através de show artístico no Réveillon neste município de Aurora do Tocantins - TO.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do show artístico atenderá às necessidades do Fundo Municipal de Educação e Diretoria de Cultura para a realização no final do ano. Os shows que acontece todos os anos, uma data simbólica que marca a confraternização e entre os povos, ocupando lugar de destaque entre diversas camadas da população e da mídia. A realização desse evento justifica-se pela competência do Município no sentido de proporcionar oportunidades de lazer gratuito, seguro e de qualidade a todos os cidadãos, pela possibilidade de gerar fonte alternativa e incremental de renda ao comércio local por meio da movimentação adicional de pessoas no final do ano neste município.

4. DA SITUAÇÃO FÁTICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 4.1. Os artistas indicados no objeto da solicitação a seguir esta no gosto popular dos munícipes de nossa cidade;

5. DAS CONDIÇÕES ESPECIFICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1. O show terá duração mínima de 2h30min e será realizado na Praça da Matriz local publico, em local apropriado de devidamente aprovado pelos órgãos competentes.

6. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
14	0005	13	392	0473	2017	3.3.90.39	0010.00.000

7. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	UNI	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	SERV.	01	Contratação de artista cantor "Junior Ferreira" por intermédio de representante exclusivo, a fim de promover animação através de show artístico no final do ano, no dia 01 de janeiro de 2024, nesta cidade de Aurora do Tocantins - TO.

8. RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

- 8.1. Após a emissão da ordem de serviços o contratado deverá preparar-se para realizar o evento na data prevista neste projeto básico.

- 8.2. O horário da realização do evento será flexível, podendo a administração marcar na hora que melhor lhe convier, claro que dentro da razoabilidade.

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. A forma de pagamento será com o pagamento em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato antes da realização do evento.

10. VALOR ESTIMADO:

- 10.1. O valor estimado para contratação dos itens objeto deste termo foi obtido através de pesquisa de mercado, conforme previsto na lei 8.666/93.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Comunicar o Fundo Municipal de Educação, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.2. Indicar preposto, informando e mantendo atualizados seu telefone fixo, celular e e-mail de contato;
- 11.3. Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- 11.4. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- 11.5. Entregar com pontualidade os serviços contratados, havendo uma tolerância máxima de atraso de 0h:30min; entretanto, caso aconteça, deverá ser compensado em acréscimo na duração do show.
- 11.6. Fornecer ao município artes e logo marcas do cantor para que seja confeccionado o material de divulgação do evento.
- 11.7. A contratada assume o comparecimento do cantor "JUNIOR FERREIRA", no dia 01 de janeiro de 2024, em palco a ser montado em praça pública, nesta cidade de Aurora do Tocantins - TO, para cumprir 02h:30min de duração.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 12.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 12.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 12.4. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato;
- 12.5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto
 - 14.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.5. Cometer fraude fiscal
 - 14.1.6. Não manter a proposta.
- 14.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 14.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 14.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 14.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 14.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 14.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC (certificado de registro cadastral) pelo prazo de até cinco anos;
 - 14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

- 14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 14.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Data: 11/12/2023. Jaime Angelica da Silva Diretor de Cultura Decreto nº 027/2023 Jaime Angelica da Silva Diretor de Cultura Responsável pela Solicitação	Data: 11/12/2023. Jaime Angelica da Silva Diretor de Cultura Decreto nº 027/2023 Jaime Angelica da Silva Diretor de Cultura Responsável pela Solicitação	Data: 11/12/2023. Nádylla Menez Vieira Gestora do FME Nádylla Menez Vieira Gestora do FME Responsável pela Aprovação
--	--	--